



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 022/2018

EMENTA: Altera a Lei nº 2.874 de 06 de dezembro 2017 (Plano Plurianual 2018 a 2021) e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

RELATÓRIO

Visa o presente projeto de lei “alterar a Lei nº 2.874 de 06 de dezembro 2017 (Plano Plurianual 2018 a 2021) e dar outras providências.

Cinco anexos acompanham o texto principal.

Eis a propositura, passo a analisar.

FUNDAMENTAÇÃO

a) Da Iniciativa e competência legislativa

Consoante o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Cambé, é da competência exclusiva do Chefe Executivo a iniciativa de leis que tratam de matéria orçamentária, *in verbis*:

Art. 39. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

IV - MATÉRIA ORÇAMENTÁRIA, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

(...)

Em reforço, o art. 125 da
Constituição Municipal:

Art. 125. Os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual-PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e a Lei Orçamentária Anual-LOA e os créditos adicionais, são de iniciativa exclusiva do Prefeito, e serão apreciados pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, (...)

Sem reparo, portanto, quanto à
competência e iniciativa.

b) DO PROJETO DE LEI PROPRIAMENTE DITO

A Lei Orgânica Municipal, nos artigos que tratam da Lei do Plano Plurianual, assim preceitua, *in verbis*:

Art. 124. A elaboração e a execução da lei sobre o **plano Plurianual-PPA**; Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e Lei Orçamentária Anual-LOA obedecerão as regras estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado, na legislação federal aplicável, nas normas de direito financeiro e nos preceitos desta Lei Orgânica.

(...)

Neste contexto, observa-se que a propositura apresentada cumpre as determinações formais e materiais exigidas, quanto mais se tratando de algumas alterações pontuais na Lei do Plano Plurianual em vigência – Lei Municipal nº 2.874/2017.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Em análise, verifica-se que os parágrafos os preceitos contidos da Constituição Municipal também foram observados. Senão vejamos:

Art. 124 (...)

§ 2º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Por fim, é juntada ao processo legislativo – SAPL – a ata da audiência pública realizada pela Comissão de Constituição e Justiça desta Casa Legislativa, sem maiores observações relacionadas.

CONCLUSÃO

Destarte, feitas estas observações, não se vislumbra óbice em qualquer dispositivo normativo ou legal relacionado com a matéria, opinando-se pela constitucionalidade e legalidade do presente Projeto de Lei Orçamentária, podendo a propositura ser levada a discussão e votação em plenário.

S.M.J. Este é o parecer.

Cambé, 25 de junho de 2018.

JACKSON ROMEU ARIUKUDO
OAB/PR 30.917